



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



**DECRETO Nº 4.043
De 17 de setembro de 2021**

**Implanta-se o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de
Transporte Coletivo Urbano neste Município**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

Art. 1º Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano neste Município.

§1º Entende-se por bilhetagem eletrônica a cobrança de tarifas, através de uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus;

§2º A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano do Município implantará e garantirá a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

§3º O gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser empreendido pela concessionária, compreende a comercialização, o credenciamento dos beneficiários de gratuidade e demais usuários, a emissão e distribuição de cartões, bem com todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, "softwares" e banco de dados, considerando os conceitos abaixo:

I - Validadoras são máquinas que, instaladas nos ônibus, fazem a leitura e o débito dos valores das passagens nos cartões, proporcionando a liberação das catracas para os usuários;

II - Carregadores são dispositivos eletrônicos que transferem os créditos para os cartões inteligentes;

III - Cartões inteligentes são fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, além de funcionarem por aproximação e serem recarregáveis;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



IV - Crédito Eletrônico: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento das tarifas;

V - Geração de Créditos Eletrônicos: atividade do Concessionário que gera créditos eletrônicos no Cartão Inteligente, equivalente aos valores pagos antecipadamente pelo usuário;

VI - Sistema de recarga “Carga a Bordo”: forma de recarga de cartão Vale-Transporte onde o empregador cadastrado na CONCESSIONÁRIA insere por sistema informatizado créditos eletrônicos no cartão do empregado e a recarga é consolidada no dia seguinte no momento em que o cartão é utilizado no validador a bordo do coletivo.

**CAPÍTULO III
TIPOS DE CARTÕES/USUÁRIOS**

Art. 3º São tipos de cartões/usuários:

I - Cartão Cidadão: aquele que é utilizado pelo usuário que utilize o pagamento da tarifa em dinheiro, desde que a aquisição do crédito corresponda a, no mínimo, dez vezes o valor da tarifa vigente, e desde que o usuário não se enquadre nas demais modalidades;

II - Cartão Vale Transporte: cartão inteligente pessoal e intransferível, para serem distribuídos pelas empresas aos seus funcionários com a finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa;

III - Cartão Estudante: cartão inteligente, pessoal e intransferível, VÁLIDO POR 1 ANO, cedido gratuitamente a qualquer estudante do ensino fundamental, médio e superior, com a finalidade exclusiva de locomoção entre a residência e a instituição de ensino e vice-versa,, utilizável de segunda a sábado, onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos para os estudantes, com desconto tarifário previsto em legislação, possuindo capacidade de armazenamento de características biométricas do beneficiário; deverá o usuário: identificar-se para o operador, no momento do embarque, para a liberação da catraca; efetuar o cadastramento nas dependências da concessionária; firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária; efetuar, semestralmente, a atualização de seus respectivos cadastros; o aluno deverá restituir à empresa o cartão que não estiver sendo utilizado, nos casos de conclusão ou interrupção do curso; o Cartão Estudante terá o valor estabelecido de acordo com o calendário escolar, necessidade diária para o deslocamento, atestado de frequência, localização do estabelecimento escolar e a residência do usuário.

IV - Cartão Especial: cartão inteligente, pessoal e intransferível, cedido gratuitamente a portadores de necessidades especiais definidas por lei que deverão: efetuar cadastramento nas dependências da concessionária para confecção e fornecimento do cartão, mediante apresentação da documentação necessária e exigida no ato; firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária, pessoalmente, realizar recadastramento/atualização de seus respectivos cadastros anualmente ou na data de aniversário do beneficiado; identificar-se para o operador, no momento do embarque, e mediante biometria/reconhecimento facial no sistema de bilhetagem eletrônica, para liberação da catraca. Portadores de Necessidades Especiais (PNE) que necessitem de acompanhante,



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



o mesmo também deverá realizar seu cadastro na concessionária, e só poderão usar o cartão especial quando estiverem efetivamente acompanhando o beneficiário titular, sob pena de suspensão e até cancelamento do benefício. Será permitida utilização do Cartão especial, por apenas um acompanhante do beneficiário titular por viagem.

V - Cartão Idoso: cartão inteligente, pessoal e intransferível, cedido gratuitamente a idosos maiores de 65 anos, que deverão efetuar cadastramento nas dependências da concessionária para confecção e fornecimento do cartão, mediante apresentação da documentação necessária e exigida no ato; firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária, pessoalmente, realizar recadastramento/atualização de seus respectivos cadastros anualmente ou na data de aniversário do beneficiado; identificar-se para o operador, no momento do embarque, e mediante biometria/reconhecimento facial no sistema de bilhetagem eletrônica, para liberação da catraca.

VI - Cartão Operacional: pessoal e intransferível, utilizado pelos funcionários da concessionária, para transporte, operacionalização e manutenção do Sistema.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES PELO USO INDEVIDO DOS CARTÕES INTELIGENTES**

Art. 4º A utilização indevida do cartão inteligente, considerando como tal a falsificação, adulteração empréstimo para outro, utilização de meios fraudulentos para a aquisição e uso, sujeitará o usuário infrator a penalidades, sem prejuízo da infração à legislação penal. Quando não houver identificação positiva do usuário pela biometria facial, o acesso será liberado e, ato contínuo, bloqueado até que o beneficiário compareça a concessionária para comprovar a regularidade do uso, atualizar o cadastro e reabilitar o cartão. Caso seja constatada irregularidade no uso – com utilização do cartão por outra pessoa que não a beneficiária, serão as seguintes as penalidades:

I - O usuário será advertido por escrito e arcará com os custos de emissão de novo cartão com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana integral.

II - Havendo reincidência da irregularidade (reincidência), o uso do benefício será suspenso por 30 (trinta) dias, podendo ser restabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana integral.

III - Havendo nova reincidência (segunda reincidência) o uso do benefício será suspenso por 60 (sessenta) dias, podendo ser restabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana integral.

IV - Havendo reincidência (terceira reincidência) o uso do beneficiário será suspenso por 01 (um) ano, podendo ser restabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana vigente no STPP do município do Rio Grande.

§1º As disposições dos incisos anteriores não impedem a aplicação sobre o usuário que usar indevidamente o Cartão Idoso, Especial ou Estudante, das demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§2º Estão excluídos da regra do “caput” o extravio, o furto, o roubo, a perda, a inutilização do cartão por mau uso ou má conservação, cabendo ao usuário arcar com o custo de emissão da 2ª via do mesmo, conforme estabelecido em contrato ou termo de responsabilidade, com pagamento de 5 vezes uma tarifa integral.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DO PODER DE COMPRA DO USUÁRIO

Art. 5º A validade dos créditos será de até um ano da sua aquisição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O cadastramento dos usuários de qualquer modalidade de cartão inteligente será efetivado em dia e horário determinados pela concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município mediante ampla divulgação para conhecimento dos usuários.

Art. 7º A primeira via do cartão de todas as modalidades será fornecida pela concessionária, sem ônus para o usuário; os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem o mesmo roubado ou furtado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, à empresa concessionária, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos saldos ainda existentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da solicitação.

§1º. É expressamente vedada a comercialização e transação dos cartões inteligentes fora da concessionária;

§2º A comercialização e transação dos cartões fora da concessionária implicarão na apreensão e cancelamento dos mesmos pela empresa concessionária, sem prejuízo das penalidades impostas nesta lei.

§3º Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores apagados do sistema de bilhetagem eletrônica;

Art. 8º Fica expressamente proibida a devolução em dinheiro, pela concessionária, aos usuários, de eventuais saldos não utilizados nos cartões, assim como qualquer transferência de saldos entre cartões de usuários distintos, sendo, no entanto, permitida a transferência de saldos somente na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano;

Art. 9º Os custos com a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica comporão a planilha para cálculo de revisão tarifária a ser discutida entre o poder concedente e a concessionária do sistema;

Art. 10 Os cartões inteligentes serão de propriedade da empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano do município sendo cedidos aos usuários somente os respectivos créditos através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



§1º De forma a agilizar o embarque e minimizar o número de pagantes em dinheiro, dando agilidade, fica estabelecido o troco no máximo para notas de 20 (vinte) reais.

§2º A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano poderá explorar publicitariamente, o layout dos cartões inteligentes, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§3º Os cartões inteligentes, sejam de que modalidade for, são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado pela empresa concessionária e o seu uso indevido sujeitará o infrator nas sanções previstas.

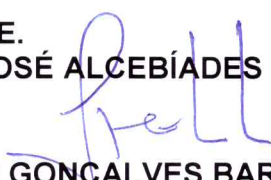
Art. 12 O usuário deverá comunicar ao concessionário a danificação ou o extravio do seu cartão inteligente, que providenciará seu bloqueio e a recuperação dos saldos restantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso

Art. 13 Os passes/fichas “urbanos” e “escolares” e demais tipos em uso quando da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15 de outubro de 2021.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de setembro de 2021.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:424CAF64

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL Nº 02/2021 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE –
SMCE

EDITAL Nº. 002/2021– CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Município de Santo Ângelo, representado por seu Prefeito Municipal Jacques Gonçalves Barbosa, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE, em convênio com a Secretaria do Esporte e Lazer – SEL do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade ao Decreto nº 55.967, de 30 de junho de 2021, do Poder Executivo Estadual, promovem chamamento público para concessão de auxílio emergencial aos Profissionais de Educação Física, os quais tiveram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas no combate à pandemia de Covid-19. As inscrições serão de 24/09/2021 à 30/09/2021. Maiores informações pelo telefone (55) 3312-0184 ou pelo e-mail: esporte@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

Santo Ângelo/RS, 23 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:B203EFF7

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Implanta-se o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano neste Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA

Art. 1º Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano neste Município.

§1º Entende-se por bilhetagem eletrônica a cobrança de tarifas, através de uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus;

§2º A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano do Município implantará e garantirá a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

§3º O gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser empreendido pela concessionária, compreende a comercialização, o credenciamento dos beneficiários de gratuidade e demais usuários, a emissão e distribuição de cartões, bem com todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA

Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, “softwares” e banco de dados, considerando os conceitos abaixo:

I - Validadoras são máquinas que, instaladas nos ônibus, fazem a leitura e o débito dos valores das passagens nos cartões, proporcionando a liberação das catracas para os usuários;
II - Carregadores são dispositivos eletrônicos que transferem os créditos para os cartões inteligentes;
III - Cartões inteligentes são fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, além de funcionarem por aproximação e serem recarregáveis;
IV - Crédito Eletrônico: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento das tarifas;
V - Geração de Créditos Eletrônicos: atividade do Concessionário que gera créditos eletrônicos no Cartão Inteligente, equivalente aos valores pagos antecipadamente pelo usuário;
VI - Sistema de recarga “Carga a Bordo”: forma de recarga de cartão Vale-Transporte onde o empregador cadastrado na CONCESSIONÁRIA insere por sistema informatizado créditos eletrônicos no cartão do empregado e a recarga é consolidada no dia seguinte no momento em que o cartão é utilizado no validador a bordo do coletivo.

CAPÍTULO III
TIPOS DE CARTÕES/USUÁRIOS

Art. 3º São tipos de cartões/usuários:

I - Cartão Cidadão: aquele que é utilizado pelo usuário que utilize o pagamento da tarifa em dinheiro, desde que a aquisição do crédito corresponda a, no mínimo, dez vezes o valor da tarifa vigente, e desde que o usuário não se enquadre nas demais modalidades;

II - Cartão Vale Transporte: cartão inteligente pessoal e intransferível, para serem distribuídos pelas empresas aos seus funcionários com a finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa;

III - Cartão Estudante: cartão inteligente, pessoal e intransferível, VÁLIDO POR 1 ANO, cedido gratuitamente a qualquer estudante do ensino fundamental, médio e superior, com a finalidade exclusiva de locomoção entre a residência e a instituição de ensino e vice-versa,, utilizável de segunda a sábado, onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos para os estudantes, com desconto tarifário previsto em legislação, possuindo capacidade de armazenamento de características biométricas do beneficiário; deverá o usuário: identificar-se para o operador, no momento do embarque, para a liberação da catraca; efetuar o cadastramento nas dependências da concessionária; firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária; efetuar, semestralmente, a atualização de seus respectivos cadastros; o aluno deverá restituir à empresa o cartão que não estiver sendo utilizado, nos casos de conclusão ou interrupção do curso; o Cartão Estudante terá o valor estabelecido de acordo com o calendário escolar, necessidade diária para o deslocamento, atestado de frequência, localização do estabelecimento escolar e a residência do usuário.

IV - Cartão Especial: cartão inteligente, pessoal e intransferível, cedido gratuitamente a portadores de necessidades especiais definidas por lei que deverão: efetuar cadastramento nas dependências da concessionária para confecção e fornecimento do cartão, mediante apresentação da documentação necessária e exigida no ato; firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária, pessoalmente, realizar recadastramento/atualização de seus respectivos cadastros anualmente ou na data de aniversário do beneficiário; identificar-se para o operador, no momento do embarque, e mediante biometria/reconhecimento facial no sistema de bilhetagem eletrônica, para liberação da catraca. Portadores de Necessidades Especiais (PNE) que necessitem de acompanhante, o mesmo também deverá realizar seu cadastro na concessionária, e só poderão usar o cartão especial quando estiverem efetivamente acompanhando o beneficiário titular, sob pena de suspensão e até cancelamento do benefício. Será permitida utilização do Cartão especial, por apenas um acompanhante do beneficiário titular por viagem.

V - Cartão Idoso: cartão inteligente, pessoal e intransferível, cedido gratuitamente a idosos maiores de 65 anos, que deverão efetuar cadastramento nas dependências da concessionária para confecção e fornecimento do cartão, mediante apresentação da documentação necessária e exigida no ato; firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária, pessoalmente, realizar recadastramento/atualização de seus respectivos cadastros anualmente ou na data de aniversário do beneficiário; identificar-se

para o operador, no momento do embarque, e mediante biometria/reconhecimento facial no sistema de bilhetagem eletrônica, para liberação da catraca.

VI - Cartão Operacional: pessoal e intransferível, utilizado pelos funcionários da concessionária, para transporte, operacionalização e manutenção do Sistema.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES PELO USO INDEVIDO DOS CARTÕES INTELIGENTES

Art. 4º A utilização indevida do cartão inteligente, considerando como tal a falsificação, adulteração empréstimo para outro, utilização de meios fraudulentos para a aquisição e uso, sujeitará o usuário infrator a penalidades, sem prejuízo da infração à legislação penal. Quando não houver identificação positiva do usuário pela biometria facial, o acesso será liberado e, ato contínuo, bloqueado até que o beneficiário compareça a concessionária para comprovar a regularidade do uso, atualizar o cadastro e reabilitar o cartão. Caso seja constatada irregularidade no uso – com utilização do cartão por outra pessoa que não a beneficiária, serão as seguintes as penalidades: I - O usuário será advertido por escrito e arcará com os custos de emissão de novo cartão com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana integral.

II - Havendo reincidência da irregularidade (reincidência), o uso do benefício será suspenso por 30 (trinta) dias, podendo ser restabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana integral.

III - Havendo nova reincidência (segunda reincidência) o uso do benefício será suspenso por 60 (sessenta) dias, podendo ser restabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana integral.

IV - Havendo reincidência (terceira reincidência) o uso do benefício será suspenso por 01 (um) ano, podendo ser restabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana vigente no STPP do município do Rio Grande.

§1º As disposições dos incisos anteriores não impedem a aplicação sobre o usuário que usar indevidamente o Cartão Idoso, Especial ou Estudante, das demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

§2º Estão excluídos da regra do “caput” o extravio, o furto, o roubo, a perda, a inutilização do cartão por mau uso ou má conservação, cabendo ao usuário arcar com o custo de emissão da 2ª via do mesmo, conforme estabelecido em contrato ou termo de responsabilidade, com pagamento de 5 vezes uma tarifa integral.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO PODER DE COMPRA DO USUÁRIO

Art. 5º A validade dos créditos será de até um ano da sua aquisição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O cadastramento dos usuários de qualquer modalidade de cartão inteligente será efetivado em dia e horário determinados pela concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município mediante ampla divulgação para conhecimento dos usuários.

Art. 7º A primeira via do cartão de todas as modalidades será fornecida pela concessionária, sem ônus para o usuário; os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem o mesmo roubado ou furtado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, à empresa concessionária, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos saldos ainda existentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da solicitação.

§1º. É expressamente vedada a comercialização e transação dos cartões inteligentes fora da concessionária;

§2º A comercialização e transação dos cartões fora da concessionária implicarão na apreensão e cancelamento dos mesmos pela empresa concessionária, sem prejuízo das penalidades impostas nesta lei.

§3º Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores apagados do sistema de bilhetagem eletrônica;

Art. 8º Fica expressamente proibida a devolução em dinheiro, pela concessionária, aos usuários, de eventuais saldos não utilizados nos cartões, assim como qualquer transferência de saldos entre cartões de usuários distintos, sendo, no entanto, permitida a transferência de saldos somente na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano;

Art. 9º Os custos com a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica comporão a planilha para cálculo de revisão tarifária a ser discutida entre o poder concedente e a concessionária do sistema;

Art. 10 Os cartões inteligentes serão de propriedade da empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano do município sendo cedidos aos usuários somente os respectivos créditos através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade;

§1º De forma a agilizar o embarque e minimizar o número de pagantes em dinheiro, dando agilidade, fica estabelecido o troco no máximo para notas de 20 (vinte) reais.

§2º A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano poderá explorar publicitariamente, o layout dos cartões inteligentes, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§3º Os cartões inteligentes, sejam de que modalidade for, são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado pela empresa concessionária e o seu uso indevido sujeitará o infrator nas sanções previstas.

Art. 12 O usuário deverá comunicar ao concessionário a danificação ou o extravio do seu cartão inteligente, que providenciará seu bloqueio e a recuperação dos saldos restantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso

Art. 13 Os passes/fichas “urbanos” e “escolares” e demais tipos em uso quando da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15 de outubro de 2021.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:FD580889

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 4.050, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o §5º e o *caput* do art. 4º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e nos sábados, e, excepcionalmente, no dia 19/09/2021, que poderão permanecer abertos até 01 hora da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 02 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º.

(...)